



PROJETO DE LEI Nº 007/2010.

SÚMULA: "Cria o Conselho Municipal Sobre Drogas de Campo Largo – COMUSD e dá outras providências".

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal Sobre Drogas de Campo Largo – COMUSD, órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento no que diz respeito à coordenação de atividades sobre drogas, com a finalidade de auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de política de prevenção e combate ao uso de drogas.

§ 1º. Ao COMUSD caberá atuar como coordenador das atividades das instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMUSD integra-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISNAD, conforme Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/PR.

§ 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas a prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à





reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue com depressor, estimulante, ou perturbando, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química e ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas são aquelas assim especificadas em lei federal e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e, outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça.

Art. 2º. São objetivos do COMUSD:

I. instituir e desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas - PROMUSD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III. propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º. O COMUSD deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto aos resultados de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMUSD, por meio de remessa de





relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O COMUSD será constituído da seguinte forma:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo;
- III. Membros

§ 1º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no órgão de imprensa oficial do Município, terão mandado de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º. O COMUSD será presidido por um dos membros do conselho, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. A composição do COMUSD incluirá representantes voluntários do Poder Público, da sociedade civil e, representantes convidados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A composição do COMUSD será determinada por Decreto Municipal.

Art. 6º. O COMUSD fica assim organizado:

- I. Plenário;





- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comitê-FUNREMUSD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMUSD será objeto do respectivo Regimento Interno, aprovado pelo plenário *ad referendum* da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 7º. Fica Instituído o Fundo de Recursos Municipais Sobre Drogas – FUNREMUSD, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, destinado ao atendimento das despesas geradas no desenvolvimento do PROMAD.

§ 1º. O FUNREMUSD será gerido pelo órgão fazendário municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMUSD.

§ 2º. O detalhamento da constituição e gestão do FUNREMUSD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará no Regimento Interno do COMUSD.

Art. 8º. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém, consideradas de serviço público relevante.

Art. 9º. O COMUSD remeterá as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN-PR, visando sua integração aos sistemas nacional e estadual sobre drogas.

Art. 10. O COMUSD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.





- Art. 11.** As despesas para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.
- Art. 12.** O COMUSD terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Segurança.
- Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.620, de 06 de junho de 2002, Lei nº 1.669, de 03 de abril de 2003 e Lei nº 1.718, de 22 de outubro de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 11 de fevereiro de 2010.

Edson Basso
Prefeito Municipal

28/10
AS.